Institui o Dia Nacional da Saúde Única

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Saúde Única, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de novembro, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a relação indissociável entre as saúdes animal, humana e ambiental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Senador Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal

